



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CAMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO N° 906 /2018  
DATA 26 / 09 /2018  
ORTE Oberon Bandeirante  
Responsável

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 121/2018**

**De 25 de setembro de 2018.**

# **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 20035 – Manutenção do Transporte Escolar (Repassé Estadual)  
04.001.12.361.0017.20035.339030 R\$ 100.000,00  
Material de Consumo  
Fonte: Excesso de arrecadação do Recurso do Transporte Escolar da Conta Bancária  
27.856-4 (Fonte 125 – Demais Recursos Vinculados a Educação)

Projeto/Atividade: 20035 – Manutenção do Transporte Escolar (Repasse Estadual)  
04.001.12.361.0017.20035.339039 R\$ 65.000,00  
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: Excesso de arrecadação do Recurso do Transporte Escolar da Conta Bancária  
27.856-4 (Fonte 125 – Demais Recursos Vinculados a Educação)

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, de recursos do Transporte Escolar da Conta Bancária 27.856-4 (Fonte 125 – Demais Recursos Vinculados a Educação)



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2018.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 25 de setembro de 2018.

**MENSAGEM DO PL nº 121/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 121/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A abertura do crédito adicional em questão será destinada aos pagamentos de despesas com pneus, câmaras, combustíveis, lubrificantes, peças dos veículos e serviços de pessoa jurídica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contribuindo para a oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis.

O Governo Estadual, por meio da Lei nº 7.263/2000, Lei nº 10.480/2016 e Decreto Estadual nº 1.087 de 07 de julho de 2017, repassará ao município o valor de R\$ 0,475, relativos aos recursos resultantes das receitas sobre os combustíveis – FETHAB.

Esses recursos são repassados ao município para a manutenção do transporte escolar, conforme a Instrução Normativa citada acima, e realizado pelo critério da quantidade de quilômetros rodados pelo Município para o transporte de estudantes da rede estadual de ensino.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**